



ATO TRT5 N. 0145, DE 2 DE JUNHO DE 2020 *

Altera o Ato GP TRT 5 n. 0109, de 27 de abril de 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que, à luz do inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar *“as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos”*;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de serem realizadas sessões com a presença física dos Magistrados, representante do Ministério Público do Trabalho, partes e advogados, em face da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fato que pode perdurar por vários meses, retardando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 7º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), que prevê como direito do advogado: *“dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”*; e

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê: *“Caso as sessões se realizem por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, §4º)”*,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno,

Art. 1º O art. 6º do Ato TRT 5 n. 0109, 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

~~§ 3º Fica assegurado aos advogados, na forma do inciso VIII da Lei n. 8.906, de 1994, o direito de solicitar audiência aos Desembargadores que integram o **quorum** de julgamento da sua ação ou recurso por meio de envio de arquivo de áudio ou vídeo, ou por videoconferência. (Parágrafo alterado pelo Ato nº 0300/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1)~~

§ 3º Fica assegurado aos advogados, na forma do art. 7º do inciso VIII da Lei n. 8.906, de 1994, o direito de solicitar audiência aos Desembargadores que integram o **quorum** de julgamento da sua ação ou recurso por meio de envio de arquivo de áudio ou vídeo, ou por videoconferência.

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259030.
Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276217528.



~~§ 4º O arquivo de vídeo ou áudio de que trata o § 3º deve ser encaminhado por e-mail ao Gabinete do Desembargador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão. (Parágrafo alterado pelo Ato nº 0300/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1)~~

§ 4º O arquivo de vídeo ou áudio de que trata o §3º deve ser encaminhado por e-mail ao Gabinete do Desembargador com duração de, no máximo, 10 (dez) minutos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão.

§ 5º A audiência com o Desembargador deve ser agendada por e-mail (www.trt5.jus.br) encaminhado ao Gabinete respectivo, ou por telefone, e a videoconferência deverá ocorrer em dias úteis, entre 9h30 e 15h30, até o dia anterior à sessão, por meio da ferramenta Google Meet.

§ 6º A designação de audiência por videoconferência ficará a critério do Desembargador.

§ 7º A entrega de memoriais pode ser feita por e-mail dirigido ao Gabinete do Desembargador Relator e aos demais componentes do **quorum** de julgamento.

§ 8º Aplica-se ao membro do Ministério Público do Trabalho, naquilo que for cabível, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Complementar de nº 75/93 e na Constituição Federal, o direito de solicitar audiência aos Desembargadores que integram o quorum de julgamento da sua ação ou recurso. (Parágrafo inserido pelo Ato nº 0300/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1)

Art. 2º O **caput** do art. 7º do Ato GP TRT 5 n. 0109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O pedido de sustentação oral deve ser feito pelos advogados e procuradores habilitados nos autos por intermédio do portal do TRT5 (www.trt5.jus.br/sustentacaooral) após a publicação da pauta no Diário Oficial, em até 24 (vinte quatro) horas antes do início do julgamento da sessão, virtual ou telepresencial”.

Art. 3º O art. 8º do Ato GP TRT 5 n. 0109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, devem ser adiados após decisão fundamentada do Relator do recurso ou da ação”.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

DALILA ANDRADE
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 03.06.2020, páginas 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

**Alterada pelo Ato nº 0300/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259030.

Firmado por assinatura digital em 03/06/2020 11:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120060302276217528.